TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005081-34.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Geraldo Aparecido de Matos

Requerida: MARIA APARECIDA DE ABREU, RG 29.952.220-9SSP/SP, CPF

249.608.958-96 (falecida em 11/05/2018)

Qualificação do **GERALDO APARECIDO DE MATOS**, RG 22.462.852-5, CPF

requerente que figurará 159.823.128-60, residente na Avenida Doutor Alderico Vieira Perdigão, 375,

no alvará: Água Vermelha, CEP 13578-000, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS, CEF S/A e Banco Itaú, resíduos creditórios e previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua mãe requerida. O requerente exibiu certidão de óbito, informação do INSS e dos bancos sobre esses resíduos. Documentos diversos às fls.1/4. Mandados

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos resíduos dos créditos nasceu com o fenômeno da morte de sua mãe , ocorrido em 11.05.2018, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl.8).

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder **ALVARÁS** para que o Espólio da requerida **Maria Aparecida de Abreu**, a ser representado pelo requerente **Geraldo Aparecido de Matos** (qualificação no cabeçalho), **saque** no <u>INSS</u> o valor do resíduo de crédito do benefício previdenciário NB nº 41/165.681-4, no valor de R\$ 668,00 e pensão por morte de NB 41/165.161-4, no valor de R\$ 668,00 (inclusive respectivos consectários

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

legais e 13° proporcional), <u>e saque nas CONTAS BANCÁRIAS</u> na CEF S/A, agência 0348, conta 167.083-7, operação 013, no valor de R\$1.506,84, na CEF S/A, agência 0348, conta 129.756-7, operação 013, o valor de R\$2.922,97, e no Banco Itaú, agência 0484, conta 38143-9, o valor de R\$525,87, indicados no comunicado da autarquia e extratos bancários insertos nos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da **Assistência Judiciária Gratuita** (anote). **Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo o INSS e os Bancos acima especificados lhes darem pleno atendimento. Os bancos deverão entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento das contas. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvarás assim que publicada no DJe.**

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA